

**Sociedade Musical 16 de Julho**

Rua: Ônix N°: 185 Bairro: Colina
Mariana - MG
CEP: 35424-300
CNPJ: 05.279.645/0001-29

**PLANO DE TRABALHO****SOCIEDADE MUSICAL 16 DE JULHO****1 - Dados Cadastrais**

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Conveniente) Sociedade Musical 16 de Julho			CNPJ Nº 05.279.645/0001-29	
Endereço Rua Ônix, nº185, bairro São Sebastião				
Cidade Mariana	U.F. MG	C.E.P 35424-300	Telefone 31984639262	Email gustavomariaros@gmail.com sm16dejulho@gmail.com
Nome do Responsável Gustavo Mariano Sampaio	CPF 143.672.136-92	C.I. MG-20.727.382	CARGO Presidente	
Endereço do Responsável Rua São Vicente de Paula, nº141, Vila Aparecida, Mariana/MG			CEP 35424-258	Telefone de Contato 31984639262

2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto: Emenda proposta pelo Senhor Edson Agostinho para a Sociedade Musical 16 de Julho do Bairro Colina		Período de execução (Início e Término) Início - 10 dias após o repasse Término - Dezembro/2023	
Identificação do Objeto: Este projeto tem como objeto a compra de um novo instrumento para a Sociedade Musical 16 de Julho.			
Justificativa da Proposição: A Sociedade Musical 16 de Julho ao longo de seus 20 anos de atividades vem cumprindo importante papel na comunidade marianense e região. Além de se apresentar quando solicitada em festividades civis e religiosas, acolhe novos músicos e mantém escola de música própria, aumentando e renovando a composição da banda. Dentre outras demandas, para o bom funcionamento da banda é preciso manter instrumentos em quantidade e qualidade adequados, esta emenda parlamentar será destinada à compra de um novo Euphonium em Sib de 4 pistos.			
Público Alvo: Músicos da Sociedade Musical 16 de Julho		Número de músicos: 35	Nº Estimado de espectadores: 200

O repasse total será de R\$ 11.441,76 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos) e será utilizado nos seguintes itens abaixo mencionados:

Item	Desembolso
1 eupho...	Mês 1: R\$ 10.555,00



4 - Cronograma de atividades

Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4
Repasse pela Prefeitura Municipal de Mariana	X			
Aquisição de eupho...	X			
Treinamento com o novo instrumento		X		
Estreia do novo instrumento nas festividades dos 21 anos da banda			X	
Prestação de Contas				X

5 – Objetivos, Metas e Resultados

Objetivos:

- Adquirir novo instrumento, Euphonium;
- Motivar músicos com a chegada de novo instrumento;
- Melhorar a sonoridade da banda;

Meta (s):

- Adquirir o novo instrumento e treinar o músico bombardinista durante os ensaios pelo período de 1 mês;
- Fazer as apresentações do aniversário de 21 anos da Sociedade Musical 16 de Julho estreando o novo instrumento, de 12 a 16 de Julho de 2023;

**Sociedade Musical 16 de Julho**

Rua: Ônix N°: 185 Bairro: Colina
Mariana - MG
CEP: 35424-300
CNPJ: 05.279.645/0001-29

- Prestar contas no 4º mês após o recebimento do repasse.

Resultado:

Como resultado deste projeto, que consiste na aquisição de novo euphonium, almejamos melhorar a sonoridade da banda, e assim motivar músicos, incentivando ainda a formação de novos músicos e cativando cada vez mais público para a Sociedade Musical 16 de Julho.

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 040
Município de Mariana MG

6 – Monitoramento e Avaliação

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer;
- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica em agência da CAIXA ou BRASIL, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- Comprar os materiais necessários com as devidas notas fiscais ou nf avulsa retirada na Receita Municipal;
- Registrar o evento através de fotografias, guardar arquivos de divulgação em jornais e internet e também recolher depoimentos para a prestação de contas;

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da SOCIEDADE MUSICAL 16 DE JULHO, sob o número de CNPJ 05.279.645/0001-29, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana, 2 de Maio de 2023

Local e Data

Gustavo Mariano Sampaio

Assinatura – Responsável OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

3º 8/10/2023
Comissão do Terceiro Setor
Folha: 074
Município de Mariana MG

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 026/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E SOCIEDADE MUSICAL 16 DE JULHO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, CEP 35420-003, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Edson Agostinho de Castro Carneiro, portador da RG nº MG-1.585.614 e do CPF nº 327.283.016-20, residente e domiciliado nesta Cidade e **SOCIEDADE MUSICAL 16 DE JULHO**, com sede na Rua Ônix, nº 185, bairro São Sebastião, Mariana/MG, CEP 35424-300, inscrita no CNPJ sob o nº 05.279.645/0001-29, neste ato representado por seu presidente, Gustavo Mariano Sampaio, portador do CPF nº 143.672.136-96 e RG nº MG-20.727.382, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014, nas Emendas Impositivas constantes na Lei Municipal nº 3.657, de 22/12/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2023. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 5547/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE com o propósito de contribuir para aquisição de instrumentos musicais para os musicistas da instituição, objetivando aprimorar as apresentações e preservar a tradição musical da região, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão do SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER que realizará o controle e fiscalização por meio do Secretário CRISTIANO SILVA VILAS BOAS, inscrito (a) no CPF sob o nº 088.424.806-22, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Sr (a) THAIELE MONIC ESTEVÃO inscrito(a) no CPF sob o nº 081.734.076-90 e WANNDREY PABLO DOS SANTOS MARTINS PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 119.625.556-31, designados como FISCALIS.

§ 3º - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER:

- Depositar, em conta específica do PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de **R\$ 11.441,76 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos)** na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 075
Município de Mariana MG

- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- g) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- h) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

II – DO PROPONENTE:

- a) Abrir conta específica para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER para esse fim;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo **de até 30 (trinta) dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- h) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- k) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;
- l) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha 076
Município de Mariana MG

- II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
- III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência;
- IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.

- m) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- n) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- o) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- p) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- q) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- r) Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER e do Controle Interno do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- s) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO:
 - I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
 - V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.
 - VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
 - b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro
Folha: 077
Município de Mariana, MG

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entra em vigor a partir de **26 de junho de 2023** e terá duração até **31 de dezembro de 2023**.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de **R\$ 11.441,76 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, na dotação orçamentária nº **2401.13.392.0016.0.151-445041 1500 ficha 1105**, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - A liberação dos recursos ocorrerá conforme o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de transcrição.

§ 2º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira **Banco do Brasil S/A, Agência 2279-9, Conta Corrente nº 56012-0**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do fim da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante apresentação dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 3º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea “h” deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 4º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

Parágrafo Único - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 078
Município de Mariana MG

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

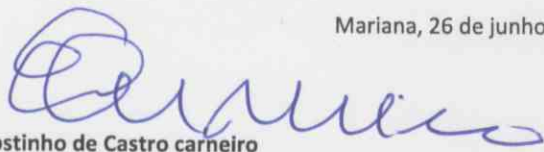
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial Eletrônico – DOEM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

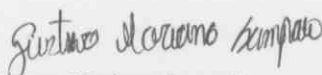
As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 26 de junho de 2023.


Edson Agostinho de Castro carneiro
Prefeito Municipal em Exercício


Cristiano Silva Vilas Boas
Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Cristiano Silva Vilas Boas
Secretário Municipal de
Cultura, Patrimônio Histórico,
Turismo e Lazer


Gustavo Mariano Sampaio
Presidente da Sociedade Musical 16 de Julho
PROponente

Testemunhas:

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF